



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício 111/2014
Serviço: Do Gabinete do Prefeito
Assunto: Demonstrativo Repasse Duodecimal Legislativo
Data: quarta-feira, 20 de agosto de 2014.

Senhor Presidente:

Com a satisfação da visita vimos até essa Nobre Casa trazer com presente Ofício em 3 (três) laudas, o comprovante do depósito do valor duodecimal relativo ao mês de outubro de 2014, que, na forma constitucional fora efetivado na data de hoje – 4ª feira, 20/08/2014, na conta-corrente 1098-7, Agência 1098-7 do Banco do Brasil desta cidade, no valor de R\$ 3.870,17 (três mil, oitocentos e setenta reais e dezessete centavos), passando a seguir ao demonstrativo contábil do referido valor, eis que o mesmo adicionado ao saldo remanescente dessa Câmara verificado em 31/12/2014, R\$ 95.000,00 (*que deveria ter sido devolvido aos cofres da Prefeitura*) vem totalizar a importância que é, e vem sendo repassada mensalmente pelo Executivo para o exercício 2014, qual seja R\$ 98.870,17. Senão, vejamos:

Valor do depósito supramencionado feito hoje 20/08/2014	R\$ 3.870,17
Valor do saldo orçamentário do Legislativo em 31/12/2013, não devolvido aos cofres da Prefeitura, conforme mandamento legal	R\$ 95.000,00*
Valor do repasse mensal estimado no Orçamento 2014	R\$ 98.870,17

Passamos a seguir à fundamentação do exposto.

Conforme tido e sabido, é dever da Câmara Municipal ao final de cada exercício devolver os valores remanescentes verificados naquela data.

Nessa esteira, temos que no final do exercício 2013, esta Casa Legislativa deixou de devolver à Prefeitura a importância de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) valor este que, segundo informações por Vossas Excelências prestadas, seria destinada à aquisição de um veículo novo, o que restou confirmado através de comprovante em anexo extraído do SICOM no site do TCEMG.

Ocorre que tal pretensão teve seu procedimento licitatório anulado por decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, paralela e juntamente à uma ordem judicial liminarmente concedida nos autos do processo 0422.13.001981-9 (documentos em anexo).

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
Nº PROTOCOLO: 367/2014
20/08/2014

Sandra Beatriz S. Alonso
SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pois bem, nos referidos autos essa Casa requereu a extinção do feito ante o cancelamento da licitação e, via de consequência a perda de objeto, pois tal procedimento seria futuramente realizado. E, por óbvio no exercício seguinte (2014).

Dessarte, o referido valor restou cristalidamente demonstrado que não foi utilizado dentro do exercício, sendo por isso saldo remanescente a ser devolvido aos cofres da Prefeitura.

Entretanto, pelo princípio da harmonia que deve imperar nas relações entre os poderes, o Executivo ficou no aguardo da iniciativa de Vossas Excelências em efetuar a devolução daquele valor então remanescente, o que não ocorrera até a presente data, embora algumas vezes o assunto tivesse sido levado à Presidência que aquiescia, mas não promovia a sua devolução.

É também elementar que o saldo orçamentário existente em favor da Câmara Municipal ao final do exercício financeiro deve ser devolvido ao Município. A falta de devolução **resulta na dedução do valor correspondente no repasse financeiro do exercício seguinte**. Conforme ementado e decidido pelo egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais nos autos da Apelação Cível tombada sob o número **1.0349.08.020059-6/002**, decidida em acórdão unânime emanado da 2ª Câmara Cível do TJMG (cópia em anexo), que teve como relator o e. desembargador Caetano Levi Lopes seguido pelos ee. desembargadores Afrânio Vilela e Carreira Machado.

Referida decisão fundamentou-se especialmente na Instrução Normativa 08/2003 (em vigor) erigida do Tribunal de Contas de nosso Estado, que através de seu art. 3º, § 3º assim determina:

Art. 3º - Os recursos financeiros destinados às Câmaras Municipais e aos Fundos Especiais serão contabilizados na unidade repassadora como despesa extraorçamentária e na unidade recebedora como receita orçamentária, bem como as respectivas despesas.

...

§ 3º - As Câmaras Municipais poderão devolver à tesouraria das Prefeituras o saldo de caixa existente em 31 de dezembro. O saldo de caixa que permanecer em poder das Câmaras Municipais, em 31 de dezembro, deverá ser deduzido do repasse financeiro do exercício imediatamente seguinte (grifamos).

Assim vê-se com hialina clareza, em especial o contido nos grifos, diz que as Câmaras poderão, mas se não o fizer, o vvalor deverá ser deduzido no exercício seguinte. In casu, 2014. Assim, a presente dedução, antes de ser um direito do Executivo é ainda mais – **É UM DEVER**.

À título de informação e para melhor avaliação de todo o contido, trazemos as fontes consultadas, como segue:

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
nº PROTOCOLO: 307674
20/08/2014


Sandra Beatriz S. Alonso
SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

1. Consulta 618.952 do TCMG;
2. Informativo de Jurisprudência 74 – TCEMG;
3. Instrução Normativa 08/2003 – TCEMG.
4. Apelação Cível - Processo 1.0349.08.020059-6/002 – TJMG.

Com essas considerações e fundamentos e na ausência de outro particular para o momento, aproveitamos o ensejo para reformular nossos protestos de estima e apreço subscrevendo-nos

Atenciosamente,

JOSÉ RONALDO MILANI

Prefeito de Mirai – Administração 2013/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI

Nº PROTOCOLO: 367/2016

20/08/2016

Sandra Beatriz S. Alonso
SECRETARIA

Ao Exmo Sr
Marcileide Carlos dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mirai
Nesta